

# FOLHA DA MANHÃ

## CONTRATO DE AGÊNCIA

Por este instrumento particular, de um lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA SANTA MARTA LTDA.**, sociedade empresária registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com o NIRE 31201902660 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.368/0001-04, com sede em Passos (MG), na Rua Dois de Novembro, n. 206, Centro, CEP 37900-128, neste negócio representada pelo seu Diretor de Jornalismo, **Carlos Antonio Alonso Parreira**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº M-572.811 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob nº 120.453.651-15, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste negócio representada por seu administrador \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, agente inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da CI RG nº. \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_, doravante denominada **AGENTE**.

As partes acima identificadas têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AGÊNCIA**, que se regerá pelos artigos 710 e seguintes do Código Civil e pelas cláusulas prescritas pelo presente instrumento.

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Por meio deste instrumento, o **AGENTE**, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, assume a obrigação de promover mediante a retribuição estipulada neste instrumento a comercialização na **Cidade de XXXX/MG** de assinaturas impressas do **Jornal Diário Regional Folha da Manhã**.

**Cláusula 2ª.** As atividades do **AGENTE** compreendem, embora sem caráter limitativo, e podendo ser acrescidas de outras que se mostrarem pertinentes e necessárias para a execução da presente avença:

- a. Orientação técnica e visitas aos clientes de sua área de atuação;
- b. Prospecção e desenvolvimento de vendas;
- c. Atendimento e solução ou encaminhamento de eventuais reclamações;
- d. Discussão e negociação de propostas comerciais;
- e. Fechamento das vendas e a celebração dos respectivos contratos.

**Cláusula 3ª.** A **PROPONENTE** confere poderes ao **AGENTE** para que este a represente na conclusão dos contratos celebrados, o que ocorrerá, por meio do envio do respectivo instrumento com todos os campos devidamente preenchidos e sem rasuras, bem como assinado pelo cliente (assinante), contendo ainda:

- a) Nome completo ou denominação social;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Data de nascimento ou de abertura;
- d) Endereço de entrega;
- e) Endereço de faturamento;
- f) Endereço eletrônico;
- g) Resposta à autorização da divulgação do seu nome na lista de aniversariantes;
- h) Especificação do objeto: assinatura impressa ou digital e impressa;
- i) Forma de pagamento: à vista ou a prazo;
- j) Documento de pagamento: boleto, cartão, dinheiro ou cheque.
- k) Tipo de assinatura: nova ou renovação automática.
- l) Especificação da data prevista para o início das entregas.

### **DA VEDAÇÃO**

**Cláusula 4ª.** A **PROPONENTE** não poderá constituir, ao mesmo tempo e no âmbito da região demarcada, outros **AGENTES** com idêntica incumbência e nem pode o **AGENTE** assumir o encargo de nessa mesma zona de atuação tratar de negócios do mesmo gênero à conta de outros **PROPONENTES**.

## DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Cláusula 5ª.** A área geográfica de atuação do **AGENTE** limitar-se-á ao **Município de XXXX/MG**, podendo a **PROPONENTE**, a qualquer tempo, diminuir ou aumentar esta área de atuação, sempre mediante comunicado expresso e com a concordância expressa do **AGENTE**, ambos por escrito.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 6ª.** Fica estabelecido que o relacionamento entre a **PROPONENTE** e o **AGENTE**, visando resguardar responsabilidades, será pela forma escrita, especialmente por missivas eletrônicas (e-mail).

**Cláusula 7ª.** São obrigações do **AGENTE**:

- a) O **AGENTE**, no desempenho que lhe foi contratado, deve agir com toda diligência, observando sempre as instruções recebidas da **PROPONENTE**;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência de funções e atividades contratuais a terceiros;
- c) Guardar sigilo e confidencialidade sobre as tabelas de preços de produtos e serviços da **PROPONENTE**, bem como sobre a sua política de vendas ou qualquer outra informação que ao **AGENTE** tenha sido confiada em atendimento ao objeto deste contrato;
- d) Na hipótese de rescisão contratual, devolver à **PROPONENTE** todo o material que estiver em seu poder;
- e) Informar à **PROPONENTE**, com no mínimo 03 semanas de antecedência, a necessidade de novos blocos de instrumento de contratos para a comercialização das assinaturas;
- f) O **AGENTE**, desde já, obriga-se a indenizar qualquer perda ou dano, suportados pela **PROPONENTE** e decorrentes de qualquer uso ou transmissão de informações indevidos e inadequados, ofensa a qualquer norma ou regulamento aplicáveis, desde já, eximindo por completo a **PROPONENTE**, neste tocante específico.

**Cláusula 8ª.** Fica também obrigado o **AGENTE** a realizar todos os atos necessários para a execução do objeto contratual ajustado, sem prejuízo de campanhas publicitárias gerais promovidas pela **PROPONENTE**.

**Cláusula 9ª.** São obrigações da **PROPONENTE**:

- a) Efetuar os pagamentos de comissões, consoante o disposto nas cláusulas específicas deste instrumento;
- b) Comunicar, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data de sua vigência, as alterações das escalas de comissionamento;
- c) Informar, com prazo mínimo de 07 (sete) dias, as alterações de linhas de produtos ou serviços;
- d) Fornecer, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data de sua vigência, as novas tabelas de preços, alterações de condições de pagamento, alterações das condições ou prazos de entregas.

**DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 10ª.** O **AGENTE** será remunerado **EXCLUSIVAMENTE** pelos contratos celebrados dentro de sua área de atuação E com sua interferência direta, sendo que a meta será sempre o crescimento de 2% (dois por cento) **mensais e cumulativos em cima da base de assinantes dentro da área de atuação no momento de assinatura deste contrato:**

<b>VALORES VENDIDOS NO MÊS</b>	<b>Comissão (%)</b>
Até R\$ 12.000,00	15%
De R\$ 12.0001,01 até R\$ 14.288,00	20%
De R\$ 14.288,01 até 17.145,61	25%
R\$ 17.145,61 e acima	30%

**Cláusula 11ª.** Na hipótese de não atingimento da meta mensal e cumulativa, ou seja, caso não haja crescimento de 2% (dois por cento) em cima da base de assinantes ativos dentro da área de atuação do **AGENTE**, serão pagos 10% (dez por cento) sobre o volume de vendas realizado, inclusive renovações.

**Cláusula 12ª.** A comissão será paga pertinente aos contratos celebrados, sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização das operações comerciais angariadas e contratadas pelo **AGENTE**, por meio de depósito ou transferência bancária para conta corrente indicada preferencialmente no Banco Itaú.

**Cláusula 13ª.** Após 07 (sete) dias do recebimento do **Relatório Descritivo de Vendas**, será feita a apuração dos dados, a fim de se aplicarem os percentuais de comissão, a qual será paga na forma da cláusula anterior.

**Cláusula 14ª.** Nenhuma remuneração ou comissão será devida à **AGENTE**:

- a) se o negócio entre a **PROPONENTE** e o cliente vier a ser, a qualquer tempo, desfeito;
- b) se a **PROPONENTE** realizar negócio diretamente com o cliente;
- c) caso o cliente opte por aderir a promoções desenvolvidas pela **PROPONENTE** que importem na concessão de brinde que se caracterize como mais do que 10% de desconto ou de benefícios (tais como extensão do prazo da assinatura ou maior quantidade de publicações).
- d) os jornais enviados para serem entregues na modalidade “Plano de Vendas (degustação)” não serão computados para o cálculo da remuneração do **AGENTE**.

**Cláusula 15ª.** O Grupo Folha da Manhã, por meio de suas empresas, não paga qualquer forma de remuneração sobre os contratos celebrados com os órgãos ou entidades dos Poderes Públicos de qualquer esfera, Federal, Estadual ou Municipal, com exceção da remuneração devida por força de lei às agências de propaganda por eles contratadas mediante o procedimento de licitação pública e nos termos da legislação regente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 16ª.** A **PROPONENTE** se reserva o direito de alterar os valores dos seus produtos, condições de pagamento, prazo de entrega ou qualquer outra condição comercial ou financeira em pedidos pendentes de contratação.

**Cláusula 17ª.** O objeto contratado por meio deste instrumento não dá azo a qualquer vinculação trabalhista com a **PROPONENTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da parte **AGENTE** quaisquer relações legais com o eventual pessoal necessário à sua execução.

**Cláusula 18ª.** A **AGENTE** responderá por qualquer prejuízo que venha a causar à **PROPONENTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos ou empregados.

**Cláusula 19ª.** Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão do objeto contratual estipulado no presente instrumento, exceto se expressamente acordado por ambas as partes.

**Cláusula 20ª.** As partes elegem o Foro da Comarca de Passos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou omissões, por ventura, existentes no presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas abaixo designadas.

Passos (MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

**EMPRESA JORNALÍSTICA SANTA MARTA LTDA.**

**Carlos Antonio Alonso Parreira**

PROPONENTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**AGENTE**

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF